



MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
26/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 2142/2024

No dia 05 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE nº 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF nº **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ:** 36.205.411/0001-60

Representante: H. GOIS DA SILVA EIRELI

Telefone: (69) 8417-2007

Email: Graficabra@gmail.com

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, 2671 - CENTRO, Nova Brasilândia d'Oeste - RO - 76958-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	6,00	SERVIÇOS	PRÓPRIA	PRÓPRIA	27.000,00	R\$162.000,00

Descrição: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DE ARVORE DE NATAL CINCO METROSFigura luminosa em formato de Árvore de Natal altura mínima de 05 metros e máxima de 5,5 metros produzida em estrutura de aço carbono 1020 zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries deve possuir arabescos ornamentais revestidos com mangueira LED, COM NO MÍNIMO 30 leds por metro na cor branco frio, colocar tela na parte de baixo de forma que impeça a passagem de adultos ou crianças por seu interior deve possuir ponteira em formato de estrela ornamentação luminosa da árvore deve ser realizada com cordões de LED o enfeite deve ser ornamentado dentre as cores Branco Quente, azul, branco frio, vermelho, verde, roxo ou rosa com sua ponteira em formato de estrela na cor branco frio toda instalação elétrica deve ser realizada de acordo com a NBR 5410, utilizando cabo PP embutido até ponto de alimentação na rede

Total: R\$ 162.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/12/2025**, a contar do dia **05/12/2024**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26-2024.

PROCESSO Nº 2142/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/SRP/2024.

SECRETARIA: SEMAD

No dia 4 de dezembro de 2024 o Município de Chupinguaia/RO, inscrito (a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à Avenida vinte e sete, nº 1133 CEP 78995-800, Chupinguaia-RO, neste ato legalmente representado por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, portador do CPF nº 29667959805, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina de 2024 do Município de Chupinguaia, e assim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.

4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
5. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument) e suas alterações.
6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

14. a) As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência;
15. b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.

c) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

17.

d) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

1. e) Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

2.

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal;

3.

g) Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

4.

h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;

5.

i) Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

14. j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021);

1. k) Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos;

2.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.

m) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

4.

n) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a SEMAD, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

5.

o) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

6.

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.

q) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual.

8.

r) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela Contratante.

9.

s) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.

t) Apresentar Preposto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a Comissão de Fiscalização da Decoração Natalina de 2024, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

I – A Contratada deverá informar a Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, número telefônico fixo ou móvel com aplicativo WhatsApp e e-mail, objetivando a comunicação rápida do Preposto nomeado.

1.

u) O preposto será responsável por:

I – Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

II – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação do(s) Fiscal (is) de Contrato, dentro dos limites do contrato;

III – Reportar-se ao(s) Fiscal (is) de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

IV – Receber as observações do(s) Fiscal (is) de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra.

1.

v) A Contratada é obrigada a zelar pelo Patrimônio Municipal, objeto do presente Termo de Referência, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.

1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

1. b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;

1. c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1. d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

1. e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

01.1 – DO LOCAL E PRAZO;

1.
 - a) Os serviços constantes do OBJETO serão prestados no Município de Chupinguaia/RO, que abrange a Praça do Paço Municipal, e poderá abranger também a Praça da Entrada da Cidade, Praça da Cidade Alta, Praça da Igreja Matriz, conforme cronograma descrito abaixo.
2.
 - b) Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar uma reunião prévia com o fornecedor para planejamento da atividade.
3.
 - c) O prazo de execução dos serviços, objeto deste Termo, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
4.
 - d) Os serviços devem iniciar em até 7 (sete) dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, caso haja alteração do cronograma pela Comissão de Fiscalização.

CRONOGRAMA: NATAL 2024

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO
1ª	Mobilização: transporte de materiais, produtos, estruturas e pessoal necessários para a prestação do serviço de decoração natalina até a cidade de Chupinguaia/RO.	No prazo de até 07 (Sete) dias, contados da data do empenho ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável. Podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que a empresa apresente justificativa aceita pela administração.
2ª	Montagem e Instalação: montagem dos enfeites, figuras luminosas, equipamentos, arranjos e ornamentos, assim como toda instalação elétrica necessária. Ao fim desta etapa todos os dispositivos devem estar em pleno funcionamento e aptos a receber o público da capital.	No prazo de até 07 (Sete) dias, contado da data do empenho ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável. Podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que a empresa apresente justificativa aceita pela administração.
3ª	Operação e Manutenção: período de funcionamento de todos os enfeites, figuras luminosas, equipamentos, arranjos e ornamentos devem estar em pleno funcionamento durante todo o período.	A contar da data de recebimento da Instalação até 10/01/2025
4ª	Desmontagem e Desmobilização: desmonte dos enfeites, figuras luminosas, equipamentos e ornamentos, assim como a desmobilização de todas as estruturas. Ao fim desta etapa os locais que receberam as decorações natalinas devem estar exatamente como estavam antes das intervenções.	13/01/2025 a 18/01/2025

1. e) O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação;
2.
 - f) O contrato a ser assinado entre as partes terá sua vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 84 caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021;
3.
 - g) Os objetos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

4.

h) Os objetos/serviços prestados poderão ser supervisionados por uma Comissão a critério da secretaria, que terá, juntamente com a Requisitante, a incumbência de acompanhar e fiscalizar o serviço;

5.

i) O objeto/serviços contratado deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir a completa segurança no transporte;

6.

j) Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue ao âmbito da secretaria emissora das Nota de Empenho.

7.

k) Aceitos os objetos/serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

8.

l) No caso de recusa dos objetos, será comunicado à empresa para que imediatamente se refaça os serviços ou objeto que não esteja de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;

9.

m) O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

10.

n) O quantitativo estimado dos serviços deverá ser executado, em consonância com as especificações, normas técnicas e anexos relativos aos itens deste Termo de Referência;

1. o) Todos os elementos da Decoração Natalina deverá ter suas localizações e/ou alterações se necessárias de forma justificada, com aprovação antecipada pela Comissão de Fiscalização.

2.

p) Todos os materiais elétricos do projeto deverão funcionar na tensão de 220V;

3.

q) A contratação de todos os serviços constantes no Anexo I, acontecerá por meio de locação dos objetos e componentes necessários a decoração e estrutura, ficando a cargo e as expensas da licitante vencedora a remoção dos mesmos após o término das atividades festivas;

4.

r) A CONTRATADA deverá substituir em 24 horas pós-notificação formal do fiscal ou comissão de fiscalização do processo, toda e qualquer peça, elemento, componente e/ou objeto; defeituosa, danificada, furtada e sem funcionamento, durante o período de vigência do contrato, conforme especificação deste Termo.

5.

s) Os serviços deverão serem executados sob a responsabilidade de um (a) engenheiro (a) nomeado (a) pela contratada ou técnico (a) industrial, que acompanhará o andamento dos trabalhos, no prazo proposto.

6.

t) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser integralmente sanadas.

1. u) Caberá a empresa CONTRATADA as providências necessárias para o licenciamento dos serviços a executar se assim for a observância às legislações pertinentes à matéria.

2.

v) O funcionário da empresa contratada deverá ser devidamente equipado com material de IPI conforme orientação das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

01.2 – DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

1.

a) As especificações e respectivos quantitativos relativos ao custeio dos recursos estimados podem sofrer alterações de natureza técnica em razão de necessidades específicas relacionadas aos serviços descritos neste TERMO, não podendo representar alterações nos custos estimados, devendo a CONTRATANTE formalizar eventual alteração em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas à Contratada.

1. b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

2.

c) Caso a fiscalização da CONTRATANTE constate que o profissional da CONTRATADA não tem a qualificação necessária, Cultura poderá exigir a substituição imediata da referida mão de obra.

3.

d) A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Comissão de Fiscalização de Decoração Natalina.

4.

e) Comparecendo semanalmente para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários. Para as demandas, que deverão ser atendidas no prazo de 24 horas, a SEMAD e a Comissão de Fiscalização comunicarão à Contratada por meio de telefone ou e-mail.

5.

f) Caberá a CONTRATADA disponibilizar e manter estrutura física com dependências internas e instalações, incluindo almoxarifado.

6.

g) Todos os materiais de uso corrente necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive ferramentas, máquinas e equipamentos de proteção e segurança do trabalho (EPIs e EPCs), fazem parte das exigências deste TERMO.

02 – DA EXECUÇÃO

1.

a) É obrigação da empresa contratada entregar a SEMAD, até a data de início da Segunda Etapa Montagem e Instalação:

I – projeto elétrico contendo a carga individual de cada equipamento instalado, assim como a carga total de cada circuito;

II – projeto de estrutura metálica de cada figura luminosa existente no parque, devendo o item 2.7 Árvore de Natal Gigante possuir projeto independente. Os projetos devem ser assinados por profissionais habilitados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o LAUDO ESTRUTURAL E ELETRICO DAS ESTRUTURAS, conforme INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 44/2023 do CBM RO.

1.

b) A empresa contratada, em conjunto com a comissão de fiscalização desta Secretaria, deve realizar vistoria inicial nos locais de atuação antes do início das atividades, de forma a constatar as condições em que cada espaço público ou edificação encontra-se. Ao término da quarta etapa, após a retirada de toda a decoração, os locais devem estar nas mesmas condições iniciais, registradas na vistoria, sendo qualquer

despesa com material e mão de obra para reparos de gramado, paredes, postes, calçamentos e etc, de responsabilidade da empresa contratada.

03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (AROM) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

04 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total do ou parcial objeto.

05 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. a) Prestação do serviço de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
2.
 - b) Os Serviços deveram ser prestados conforme a solicitação da contratante mediante envio de ordem de compra ou instrumento equivalente (nota de empenho, requisições etc.);
 - c) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
10. d) A contratada deverá realizar a os serviços conforme cronograma exposto no item 10.1 do TR, e havendo necessidade, as CONTRATANTES poderão solicitar uma reunião prévia com o fornecedor para planejamento das atividades e horários mais adequados;
11.
 - e) Os equipamentos e os serviços de instalação deverão cumprir com as normas vigentes de segurança, bem como os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação, afim de evitar quaisquer problemas técnicos durante a realização do evento.
12. f) A contratada deverá substituir às suas expensas, quantos equipamentos e /ou serviços forem necessários para a realização do serviço contratado, não se responsabilizando a contratante por eventuais prejuízos.
13.
 - g) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
1. h) Manter um colaborador de plantão durante todo o período do evento apto para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a realização dos trabalhos, incluindo consertos emergenciais se for o caso;
1. i) Substituir imediatamente qualquer empregado seu que se mostre inconveniente a qualquer pessoa envolvida no evento ou que se apresente ao trabalho em desacordo com as especificações dos serviços contratados.
2.
 - j) Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto da presente contratação, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços contratados.

1. k) A contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços, responde pelos danos causados diretamente a contratada e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto.
2.
 - l) Manter o local de trabalho em ordem em toda a execução do serviço, e concluída a realização do evento, a área deverá ser entregue limpa e dispendida de quaisquer entulhos, equipamentos, e/ou restos de materiais inerente aos serviços prestados sob pena de não ser o serviço recebido como concluído pelo responsável do órgão requisitante.
3.
 - m) Deverá a contratada manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
1. n) Estão incluídas no valor da contratação as despesas relacionadas com o transporte do item requisitado, tanto para instalação quanto para remoção, bem como os equipamentos necessários para instalação, como por exemplo estruturas metálicas e outros.
2.
 - o) Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
3. p) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.
 - q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à entrega dos produtos/serviços contratados;
5.
 - r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
6.
 - s) Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;
7.
 - t) Caso não seja possível a execução do serviço na data prevista no cronograma de eventos, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1. a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
1. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

1. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
1. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

I - O pagamento se dará de forma parcelada, de acordo com as seguintes etapas:

- 1ª – Etapa Mobilização: 25% do valor total contratado;
- 2ª – Etapa Montagem e Instalação: 40% do valor contratado;
- 3ª – Etapa Operação e Manutenção: 25% do valor contratado;
- 4ª – Etapa Desmontagem e Desmobilização: 10% do valor contratado.

1. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
1. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
1. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.
1. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, a Contratada deverá

apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência;
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

• DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n. 892 (<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034006/decreto-7892-13>)/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 95/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 2142/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 95/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 4 de dezembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
29667959805

GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS
LTDA
36.205.411/0001-60

Dados: 04/12/2024 11:03:33

Assinado de forma digital por:
H. GOIS DA SILVA EIRELI
Importado

